



**Prefeitura do Município de Quatro Pontes**  
Estado do Paraná



**LEI N° 653/2007**

**DATA: 20 DE MARÇO DE 2007**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.**

*A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

*Artigo 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

*Artigo 2° - O Conselho será constituído por 8 (oito) membros, sendo:*

- a) um representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes (ou órgão equivalente);*
- b) um representante dos professores da educação básica pública;*
- c) um representante dos diretores das escolas públicas;*
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;*
- e) um representante de pais de alunos da educação básica pública;*
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública.*

*§1° - Integrarão ainda o conselho municipal dos Fundos, quando houver, um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar.*

*§2° - Os membros do Conselho previsto no caput serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções, até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:*

*I – pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias; e*



# Prefeitura do Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná



*II - nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.*

*§ 3º - São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput:*

*I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito, e dos diretores de departamento municipais;*

*II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;*

*III - estudantes que não sejam emancipados; e*

*IV - pais de alunos que:*

*a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou*

*b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.*

*§ 4º - O presidente do conselho previstos no caput será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.*

*§ 5º - O conselho dos Fundos atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.*

*§ 6º - A atuação dos membros do conselho dos Fundos:*

*I - não será remunerada;*

*II - é considerada atividade de relevante interesse social;*

*III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e*

*IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:*

*a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;*

*b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e*

*c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.*



**Prefeitura do Município de Quatro Pontes**  
Estado do Paraná



§ 7º - O conselho dos Fundos não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselheiros e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

*Parágrafo único. O conselho poderá sempre que julgar conveniente:*

*I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e*

*II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.*

§ 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**Artigo 3º -** A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e ao disposto na Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, será exercido:

*I - pelo órgão de controle interno Municipal;*

**Artigo 4º -** Compete ao Conselho:

*I - acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;*

*II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.*

*III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.*

**Artigo 5º -** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.



**Prefeitura do Município de Quatro Pontes**  
Estado do Paraná



*Artigo 6º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.*

*Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 20 de março de 2007.

**Jair Majolo**  
Diretor do Departamento  
de Administração

**SILVESTRE KUHN**  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO  
 PUBLICADO  
 ARQUIVADO EM PREFEITURA  
DE \_\_\_\_\_  
 JORNAL *O Presente*  
Nº *262* Quatro Pontes *21.03.2007*  
*pag. 18*